

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag. 17. Portaria nº 160 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pag. 11.

Parecer n° 208/2010-CEDF

Processo n° 460.000543/2009

**Interessado: Centro Educacional Vicente Pires** 

Credencia, pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Vicente Pires, autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental – anos iniciais, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 1º de julho de 2009, solicitando credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 1/2005-CEDF, atualizada para atender às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- cópia do Contrato Social fls. 2 a 4;
- Declaração Patrimonial fl. 5;
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel cópia do instrumento particular de cessão de direitos fls. 6 e 7;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 01783/2009 expedido pela Administração Regional de Taguatinga em 25 de junho de 2009, com validade de 12 meses fl. 8;
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 27 de novembro de 2007, com parecer favorável fl. 9;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl. 10;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal
   DIF fl. 11;
- Relação do Mobiliário, Equipamentos Didático-Pedagógicos, Administrativos e outros fls. 12 a 18;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo –fls. 19 a 21;
- cópia das plantas baixas fls. 22 a 25;

# CENTWE STATUS

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Regimento Escolar fls. 26 a 76;
- Proposta Pedagógica fls. 77 a 95;
- Contrato da Diretora Escolar fls. 96 a 97.

Posteriormente, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos, anexados ao processo:

- Justificativa por ter iniciado as atividades sem o credenciamento fl. 113;
- cópia do Protocolo do Alvará de Funcionamento com data de 20 de setembro de 2006;
- Quadro de Alunos fl. 115;
- Matriz Curricular fl. 116;
- novo Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo fls. 197 a 199;
- Quantitativo de alunos de 2007 a 2010 fl. 200;
- Calendário Escolar 2010 fl. 201;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00609/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, em 31 de maio de 2010, com validade até 31 de maio de 2015 – fl. 217.

Em 17 de agosto de 2009, por solicitação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foi realizada nova vistoria por engenheiro civil da SEDF, que emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com a seguinte conclusão: *A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais* (fl. 99).

Em 16 de novembro de 2009, a técnica responsável pela análise do processo constatou que a instituição educacional já se encontrava em funcionamento e lhe comunicou, por e-mail, a interrupção imediata da tramitação dos autos, por infringir o parágrafo primeiro do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 103).

Nessa mesma data, a instituição educacional apresentou, também por e-mail, a seguinte justificativa (fls. 105 e 106):

Acusamos o envio do e-mail.

Hoje temos em torno de 200 alunos.

O Centro Educacional Vicente Pires foi criado em 2006, data a qual já havia toda a documentação exigida em lei para abertura de uma escola, exceto o Alvará de Funcionamento, em virtude de estarmos localizados na Colônia Agrícola Vicente Pires, atualmente área em fase de regularização.

Abrimos nossas portas em 2007, com toda estrutura necessária para atender nossos alunos e prestar um serviço de muita qualidade, desde uma estrutura física, com projeto aprovado pela área responsável da Secretaria de Educação até o pedagógico, com profissionais qualificados, experientes e com curso em nível superior.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Infelizmente, apesar de muito trabalho, conseguimos o Alvará de Funcionamento somente em julho deste ano, momento o qual entramos com o processo na Secretaria de Educação solicitando credenciamento.

Preocupa-nos não estarmos com o Credenciamento, mas em contrapartida, temos todos os itens necessários para tê-lo.

Sabemos da competência deste órgão e esperamos uma solução mais breve possível para as questões apresentadas.

Em 19 de novembro de 2009, o processo foi encaminhado a este Conselho pela Cosine para análise e manifestação quanto ao pleito (fl. 109).

Em 1º de dezembro de 2009, despacho deste Colegiado retorna o processo à Cosine, tendo em vista decisão na Sessão Plenária de 24 de novembro de 2009, para:

... prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

Deve-se esclarecer que o processo foi autuado em 1º de julho de 2009 com a documentação exigida pela Resolução nº 1/2005-CEDF. A Resolução nº 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009, foi publicada no DODF de 29 de junho de 2009.

Foi inserida, às fls. 113 dos autos, Justificativa dirigida à Secretaria de Educação, datada de 21 de dezembro de 2009, assinada pelo Diretor Geral e representante do mantenedor, nos seguintes termos:

Devido a grande carência de vagas para crianças da Creche (2 anos) ao 5º Ano (antiga 4ª série) na Colônia Agrícola Vicente Pires, os mantenedores decidiram oferecer vagas a essas etapas para ajudar a suprir a grande demanda apresentada na região.

Gostaria de esclarecer junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal o fato de o Centro Educacional Vicente Pires estar funcionando desde o ano de 2007 sem a devida regularização.

Isso se deve ao processo de liberação do Alvará de Funcionamento protocolado na Administração de Taguatinga no ano de 2006 (cópia do protocolo em anexo) ter se estendido até Julho de 2009, unicamente pelo fato de nosso Estabelecimento de Ensino se localizar na Colônia Agrícola Vicente Pires. Entretanto, todos os outros documentos necessários para a regularização junto a esse órgão já estavam prontos desde 2006 e tentamos credenciamento, mas sem esse documento, isso não foi possível.

Conto com a compreensão dos senhores responsáveis por essa análise.

Concluída a tramitação na área da Cosine, o processo retornou a este Colegiado em 10 de março de 2010. Novo despacho determina o retorno, mais uma vez, em 22 de abril de 2010, à Cosine, diante da constatação de que a instituição educacional iniciou sua atividades em desacordo com o art. 90, da Resolução nº 1/2009-CEDF, o que impossibilita o atendimento do pleito (fl. 213).



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Em 27 de abril de 2010, o processo retorna, mais uma vez, a este Colegiado, com os esclarecimentos da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine, do qual se transcreve (fl. 215):

1. em novembro/dezembro de 2009, foram encaminhados todos os processos que se encontravam nesta Gerência em desacordo com o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF; 2. esse Colegiado se manifestou pela continuidade da análise e instrução de todos esses processos, (...);

O Regimento Escolar, em sua última versão, às fls. 149 a 196, cuja aprovação é de competência da SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica, foi elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor e contempla os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, acostada às fls. 117 a 148, está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-metodológicos que orientam a sua prática educativa.

A elaboração da Proposta Pedagógica foi norteada pelos princípios previstos na legislação em vigor. São previstos e considerados os princípios éticos, políticos, sociais, estéticos e educacionais. Transcreve-se do documento:

O objetivo da Educação e ensino no Centro Educacional Vicente Pires é trabalhar com a Proposta Sócio-Interacionista chegando às teorias Vygotskyanas que dá ênfase ao social, onde o aluno é capaz de construir seu próprio conhecimento, porém interagindo com o outro (fl. 135).

Sobre sua missão e objetivos institucionais, a escola registra:

Orgulhosa e honrosa de poder contribuir para a melhoria do ensino, oportunizando as crianças o acesso aos conhecimentos de que precisam para crescerem como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de seu papel na sociedade, a escola atende com satisfação a necessidade da comunidade, firmando o seu papel de canalizadora da educação (fl. 124).

Quanto aos processos de avaliação da aprendizagem, consta da Proposta Pedagógica:

A avaliação como um processo de ajuda à efetividade do ensino e da aprendizagem, no Estabelecimento é feita através da valorização das aprendizagens significativas que assegurem o domínio de competências e habilidades, de estratégias mentais do ato de aprender, da formação geral do aluno e de seus processos criativos.

Neste sentido, o Estabelecimento adota uma avaliação de forma global, sendo ela diagnóstica, contínua e sistemática, visando o desenvolvimento integral do educando (fl. 137).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais está em consonância com a legislação em vigor e contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Aspectos Sociais e Filosóficos. São previstos 20 módulos-aula semanais de 60 (sessenta) minutos, com um total de



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

800 (oitocentas) horas por ano letivo. Os temas transversais obrigatórios estão relacionados na matriz curricular e são desenvolvidos de forma interdisciplinar com as áreas do conhecimento.

O Centro Educacional Vicente Pires encontra-se instalado em prédio edificado especificamente para fins educacionais, de propriedade do mantenedor, com três pavimentos – térreo, primeiro e segundo andares. São onze salas de aula, direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, sala de orientação educacional, sala de ciências, sala de balé, sala de leitura, brinquedoteca, pátio coberto, parque com grama sintética, quadra poliesportiva, espaço criativo (horta, brinquedos e banheiros), laboratório de informática e demais espaços básicos.

A Cosine realizou duas visitas de inspeção escolar *in loco* e apresentou, às fls. 202 a 207, Relatório de Credenciamento, do qual se transcreve:

Em visita de inspeção no dia 17/12/2009, comparecemos a Instituição com o intuito de avaliar as condições de funcionamento para a oferta dos níveis e etapas solicitadas ...

Em 12/2/2010 foi realizada nova visita com o intuito de verificar a escrituração, considerando que a Instituição Educacional está em funcionamento desde 2007. Neste momento foi apresentada pela secretária juntamente com a coordenadora pedagógica os seguintes registros: livros atas, registro de matrícula, diários de classe, alvará de funcionamento e relação de profissionais habilitados.

Em visita realizada na instituição em 17/12/2009 foi observado que as instalações físicopedagógicas da instituição educacional apresentam-se em excelentes condições para atender a etapa solicitada informo que se trata de prédio, construído em alvenaria, está localizado em condomínio, construído especificamente para as atividades educacionais a que se destina.

Suas dependências, asseguram acesso e permanência do portador de necessidades físicas de locomoção, além de proporcionar condições para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem até então oferecidos.

As dependências possuem ventilação e iluminação natural e artificial em conformidade com as atuais normas de construção para fins educacionais. Todas as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e equipadas objetivando atender da melhor forma o respectivo serviço. (...)

A Instituição atendeu 119 alunos em 2007, em 2008 atendeu 182 alunos e em 2009 um total 204 alunos matriculados, esse quantitativo é referente aos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Atualmente o Centro Educacional Vicente Pires possui um total de 261 alunos matriculados.

Quanto aos recursos humanos, pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio, em visitas realizadas à instituição educacional em tela, foi verificada toda a documentação, de todos os funcionários e constatou-se que:

a) a relação acostada à folha de nº 197 a 200, expressa o quadro de funcionários do Centro Educacional Vicente Pires, assim, todo o corpo docente, técnico, administrativo e de apoio possui respectiva habilitação para a função que exerce, estando em seus dossiês cópias comprobatórias de documentação legal, quer sejam certificados, diplomas e/ou declaração de curso emitida por instituições de ensino idôneas;

b) É preocupação do corpo administrativo e técnico pedagógico oferecer a sua clientela novas oportunidade que possam suprir as necessidades dos professores e colaborar para o desenvolvimento cognitivo, sócio-cultural e afetivo de seus alunos. (sic)

# TOTAL STATES

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e préescola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais (1º ao 5º);
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental anos iniciais, que constitui anexo deste parecer;
- d) advertir o Centro Educacional Vicente Pires por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo os dispositivos legais em vigor.

É o parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



7

### Anexo do Parecer nº 208/2010-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS				
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
PARTE	Aspectos Sociais e Filosóficos	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

#### **OBSERVAÇÕES**:

1. A jornada escolar é de:

1º ao 5º ano: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 (quinze) minutos.

2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 11h45; Vespertino: 13h30 às 17h45.

- 3. A Informática é desenvolvida integrada aos diversos componentes curriculares, como instrumento de aprendizagem.
- 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano, de acordo com interesses e capacidades da comunidade escolar;
- 5. A preparação para o trabalho e os temas transversais: saúde, ética, meio ambiente, educação para o trânsito, educação sexual, pluralidade cultural, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação Ambiental, Música, Direitos das crianças e dos adolescentes e Direito e Cidadania são desenvolvidos integrados aos diversos componentes curriculares.